PARECER HOMOLOGADO Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho	Nacional de Educação/Câmar	a de Educação	UF: DF
Superior			
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo			
COMISSÃO: Arthur Roquete de Macedo (presidente) e Reynaldo Fernandes (relator)			
PROCESSO N°: 23001.000087/2010-91			
PARECER CNE/CES N°:	COLEGIADO:	APROVAD	O EM:
39/2013	CES	20/2/202	13

I – RELATÓRIO

Trata-se das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, remetidas pela Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, para apreciação da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

I.1. Histórico

- 1. Em atenção aos anseios de entidades acadêmicas e profissionais, vinculadas ao ensino e ao exercício do jornalismo no Brasil, o Ministério da Educação constituiu Comissão de Especialistas para estudar e apresentar sugestões para compor as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Jornalismo. A Comissão, instituída pela Portaria MEC Nº 203/2009, de 12 de fevereiro de 2009, foi composta por José Marques de Melo (presidente), Alfredo Vizeu, Carlos Chaparro, Eduardo Meditsch, Luiz Gonzaga Motta, Lucia Araújo, Sergio Mattos e Sonia Virginia Moreira.
- 2. A Comissão realizou três audiências públicas. No Rio de Janeiro, foram consultados representantes da comunidade acadêmica: professores, estudantes, pesquisadores e dirigentes de escolas, curso e departamentos de ensino e pesquisa em jornalismo. No Recife, a audiência contou com a participação da comunidade profissional, representada pelas organizações sindicais ou corporativas. Por fim, em São Paulo, manifestaram-se as lideranças e representantes da sociedade civil organizada: advogados, psicólogos, educadores, religiosos, dentre outros representantes.
- 3. Além das audiências públicas, os interessados tiveram oportunidade de encaminhar, em consulta pública no portal do MEC, recomendações para a Comissão de Especialistas. A Comissão ouviu também as propostas de empresários, profissionais renomados, líderes estudantis, docentes e pesquisadores.
- 4. A proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, realizada pela Comissão de Especialistas, foi analisada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) na Nota Técnica Nº 001/2010 DESUP/SESu/MEC, de 9 de abril de 2010. A análise da SESu é altamente favorável à proposta da Comissão de Especialista, tanto no que se refere à oportunidade de se estabelecer Diretrizes próprias para o jornalismo, sem abdicar de que essas integrem a área de comunicação social, quanto aos termos específicos da proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo.

- 5. A proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo foi encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE) em 15 de abril de 2010 e distribuída, em 9 de junho de 2010, para a Comissão formada pelos conselheiros Arthur Roquete de Macedo (presidente) e Reynaldo Fernandes (relator).
- 6. A Comissão do CNE/CES realizou audiência pública em Brasília, no dia 8 de outubro de 2010. Na oportunidade, diversos representantes de entidades profissionais e acadêmicas, ligadas ao jornalismo, manifestaram apoio à proposta elaborada pela Comissão de Especialistas. Entre essas entidades, destacamos a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), o Fórum Nacional de Professores de Jornalismo (FNPJ) e a Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor).
- 7. Além das manifestações ocorridas na audiência pública, a Comissão do CNE/CES possibilitou também ao público o envio de contribuições por meio do correio eletrônico "audiencia.jornalismo@mec.gov.br". Diversos professores e coordenadores de cursos de comunicação/jornalismo participaram e encaminharam sugestões sobre vários pontos específicos da proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a área. Duas entidades se manifestaram claramente contrárias à proposta de Diretrizes. Foram elas: a Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS) e a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social (Enecos). Essa última critica também à forma pela qual o processo de discussão das Diretrizes foi conduzido.
- 8. A Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS) preocupa-se com o estabelecimento de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para os cursos de jornalismo, separadas essas das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de comunicação social. Em documento, encaminhado ao CNE, a COMPÓS diz-se preocupada com "a atomização do campo comunicacional que a adoção das diretrizes propostas poderia vir a causar numa área que vem tentando se construir do ponto de vista acadêmico-científico e suas conseqüências para a formação do aluno de Comunicação e para o Jornalista, para a formação para a docência e para a pesquisa". E, mais adiante, afirma que o texto da Comissão de Especialistas "deixa entrever uma perspectiva 'separatista' que em nenhum sentido contribui com a formação do jornalista ou com a consolidação da área no Brasil".
- 9. Para a COMPÓS, a proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo fragmenta e limita a formação jornalística, pois reflete "pensamento tecnicista e disciplinar, enquanto no resto do mundo centros de pesquisa e pesquisadores tornam-se cada vez menos apegados a rótulos disciplinares e a objetos nitidamente recortados". De acordo com a COMPÓS, a "relação entre Jornalismo, Comunicação e Ciências Sociais Aplicadas e o contexto contemporâneo prevê ou favorece o comunicador polivalente: tecnologias, ampliação dos mercados, relação entre desigualdade social e diversidade cultural, o que demandaria um jornalista com capacidade de olhar mais amplamente a sociedade".
- 10. Do mesmo modo, a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social (Enecos) é contrária à existência de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para os cursos de jornalismo, pois, uma vez estabelecidas, haveria o processo de "separação" das habilitações que hoje compõem a comunicação social e, como consequência, a extinção da área. Em e-mail enviado ao CNE, a Enecos afirma que "o que está colocado para nós com a NDJ (Novas Diretrizes Curriculares para o Curso de Jornalismo) é a extinção da área de Comunicação Social como área de conhecimento".
- 11. A Enecos questiona também a forma pela qual o processo foi conduzido, uma vez que não possibilitou, segundo argumenta, ampla participação dos interessados. Nas palavras da Enecos, a "constituição de três audiências públicas (Rio de Janeiro, São

Paulo e Recife) para a formulação pública da proposta de NDJ (Novas Diretrizes Curriculares para o Curso de Jornalismo) não contempla nem 1% das escolas de comunicação existentes no Brasil". A Enecos defende que "a proposta de Diretrizes Curriculares para o Jornalismo, neste momento, seja paralisada, ou seja, que não se aprove as NDJ e que se reabram audiências públicas e debates políticos em todos os estados do Brasil".

I.2. Análise

A discussão sobre a aprovação da proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, elaborada pela Comissão de Especialistas, instituída pelo MEC, envolve duas questões conexas, que, porém, devem ser analisadas distintamente. A primeira diz respeito à oportunidade de se estabelecer Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para o curso de jornalismo. A segunda refere-se à proposta específica elaborada pela Comissão de Especialistas.

Como destacado, grande parte das críticas a atual proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo é, na verdade, crítica à existência de Diretrizes específicas para o curso de jornalismo, retirando-o, portanto, do rol das Diretrizes Curriculares Nacionais de Comunicação Social do qual integra. Então, a primeira questão a ser respondida seria: deveríamos ter Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para jornalismo? Caso a resposta seja afirmativa, a segunda questão seria: a proposta elaborada pela Comissão de Especialista é adequada?

I.2.1. Sobre a oportunidade de se estabelecer Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de jornalismo

No presente, o curso de jornalismo é uma das habilitações que integram as Diretrizes Curriculares Nacionais de Comunicação Social. A adoção, portanto, de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para os cursos de jornalismo, visa, além de orientar a formação do jornalista, gerar estímulo para a criação de bacharelados específicos em jornalismo. A questão, todavia, é saber se tal estímulo deva ser considerado como apropriado.

Não há dúvidas de que o jornalismo pertence ao campo da comunicação social. Parece também haver concordância de que a organização curricular atual enfatiza questões e teorias gerais da comunicação social em vez de questões específicas das diversas formações ou profissões da área: jornalismo, publicidade, relações públicas, editoração etc. A divergência, portanto, se dá em relação à avaliação das vantagens e desvantagens de cada um dos modelos de organização: mais geral ou mais específico.

Para alguns, a ênfase em teorias gerais da comunicação seria positiva para a formação do jornalista. Ela proporcionaria aos futuros profissionais a necessária capacidade de "olhar mais amplamente a sociedade", evitando-se assim uma formação estritamente "tecnicista". Por outro lado, os que defendem o modelo de bacharelado específico para jornalismo alegam que o atual modelo, ou seja, generalista, reduz demasiadamente o espaço para discussões fundamentais à atividade do jornalismo em troca de discussões de natureza mais abstratas sobre comunicação e papel da mídia.

No relatório da Comissão de Especialistas, instituída pelo MEC, pode-se ler que: "A imposição do Curso de Comunicação Social de modelo único, em substituição ao Curso de Jornalismo, teve conseqüências prejudiciais para a formação universitária da profissão. Ocorre o desaparecimento de conteúdos fundamentais, como Teoria, Ética, Deontologia e História do Jornalismo, ou sua dissolução em conteúdos gerais da Comunicação, que não respondem às questões particulares suscitadas pela prática profissional". E mais adiante,

afirma-se que as discussões teóricas ganharam "crescente autonomia em relação às práticas da comunicação, na direção de se tornar uma disciplina estritamente crítica, da área das Ciências Humanas, e não mais da área das Ciências Aplicadas. Em conseqüência, passou a não [se] reconhecer legitimidade no estudo voltado ao exercício profissional, desprestigiando a prática, ridicularizando os seus valores e se isolando do mundo do jornalismo".

Não é, evidentemente, tarefa simples definir qual dos modelos acima seria o mais apropriado para formar jornalistas. É possível, certamente, levantar argumentos prós e contras a cada uma das alternativas apresentadas. Para o caso, seria sensato que a decisão a ser aprovada refletisse a posição hegemônica, dos que militam no jornalismo e estejam concomitantemente refletindo sobre a formação do profissional da área. O jornalismo, desnecessário dizer, é atividade profissional antiga, reconhecida nacional e internacionalmente, portanto, acumuladora de vasta literatura prática e teórica.

Nesse aspecto, ou seja, com relação à posição hegemônica, é importante destacar que as manifestações recebidas pela Comissão do CNE/CES e provenientes de entidades profissionais e acadêmicas ligadas ao jornalismo (FENAJ, FNPJ e SBPJor), professores de jornalismo e jornalistas, ou foram favoráveis a existência de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo ou se limitaram a discutir pontos específicos da proposta. O posicionamento contrário à adoção de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para jornalismo partiu de associações ligadas à área geral de comunicação social, como são a Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS) e a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social (Enecos).

Por fim, vale ressaltar que a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para o curso de jornalismo não seria o primeiro caso de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, em outro momento já estabelecidas, para uma das formações da própria área da comunicação social. O curso de Cinema e Audiovisual, por exemplo, resultou do desmembramento, pelo Conselho Nacional da Educação, das Diretrizes Curriculares comuns, através da Resolução nº 10, de 27 de junho de 2006.

Dado o acima exposto, manifesto-me favoravelmente ao estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Jornalismo e passo a analisar a proposta elaborada pela Comissão de Especialista.

I.2.2. Sobre a adequação da proposta das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Jornalismo, elaborada pela Comissão de Especialistas, instituída pelo Ministério da Educação

A proposta da Comissão de Especialistas mostra-se bastante flexível no que diz respeito aos conteúdos curriculares. O currículo é organizado a partir de seis eixos de formação: fundamentação humanística, fundamentação específica, fundamentação contextual, formação profissional, aplicação processual e prática laboratorial. Tais eixos possuem caráter bastante geral, possibilitando que as Instituições de Ensino Superior (IES) tenham bastante liberdade na composição das disciplinas e conteúdos a ser ministrados. No entanto, essa flexibilidade não ocorre em relação ao Estágio Supervisionado e ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Ao menos essa é a opinião expressa em várias comunicações recebidas pela Comissão do CNE/CES.

A Comissão do CNE/CES recebeu diversas sugestões para aprimoramento da proposta elaborada pela Comissão de Especialistas. As sugestões versam sobre aspectos muito distintos, como o de se enfatizar o aprendizado em línguas estrangeiras, dar mais destaque à pesquisa e à extensão na formação do jornalista, considerar a questão da igualdade étnicoracial etc. Aqui destacamos cinco dessas sugestões, em virtude de sua importância e/ou por sua recorrência nas manifestações recebidas.

- 1. Tornar o Estágio Supervisionado como uma recomendação e não como uma obrigatoriedade Na proposta da Comissão de Especialistas, o Estágio Supervisionado é obrigatório e, em mais de uma manifestação, solicita-se que ele seja optativo. É destacado, nas sugestões, que até o final dos anos 80, o Estágio Supervisionado era obrigatório, deixando de sê-lo a partir de então. Por exemplo, a manifestação da área de jornalismo da UFRGS afirma que a não obrigatoriedade do Estágio Supervisionado foi "uma conquista importante dos campos acadêmico e profissional" e que "a obrigatoriedade de 200 horas de estágio supervisionado desconsidera a realidade complexa e diversa do país, pois os estágios em Jornalismo dependem de uma série de negociações com os sindicatos e empresas de cada Estado ou cidade".
- 2. Possibilitar que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tenha caráter teórico (monográfico) O TCC, segundo a proposta da Comissão de Especialistas, deve "envolver a concepção, o planejamento e a execução de um Projeto Experimental constituído por um trabalho prático de cunho jornalístico". Isso exclui, por exemplo, a possibilidade de que o aluno realize trabalho de caráter reflexivo ou científico sobre o papel do jornalismo nas modernas sociedades democráticas. A solicitação de que o TCC possa ser realizado também por monografia, de caráter teórico ou conceitual, esteve presente em várias das manifestações recebidas pela Comissão do CNE/CES.
- 3. Tornar a presença de jornalistas profissionais na banca examinadora do TCC uma opção e não uma obrigatoriedade O texto da proposta da Comissão de Especialistas determina, para avaliação do TCC, a composição de "uma banca examinadora formada por docentes e também por jornalistas profissionais convidados". Isso tem levado à interpretação de que a presença de, ao menos, um jornalista profissional convidado seja obrigatória. Nesse sentido, a Comissão do CNE/CES recebeu diversas manifestações para que a presença de jornalistas profissionais convidados seja uma possibilidade, mas não uma obrigatoriedade. Tal argumento seria reforçado caso a sugestão anterior (da possibilidade de monografias, de caráter teórico ou conceitual) fosse acatada.
- 4. Reduzir a carga horária mínima do curso A proposta da Comissão de Especialistas define que a "carga horária total do curso deve ser, no mínimo, de 3.200 horas, incluídas neste total 200 horas de estágio supervisionado e 300 horas de atividades complementares". Diversas manifestações apontaram que 3.200 horas impossibilitariam que o curso fosse concluído em quatro anos, especialmente no caso de cursos noturnos. A solicitação é a de que a carga horária mínima seja reduzida. Por exemplo, a manifestação do curso de jornalismo da UFRGS sugere que a "carga horária mínima indicada pelas Diretrizes seja de 2.700 horas, seguindo a legislação em vigor", pois "ao exigirem mínimo de 3.200 horas, as Diretrizes determinarão mudanças substantivas em todos os cursos do país, elevando o tempo mínimo de titulação". Por sua vez, a Coordenação de Comunicação Social da UFU alerta para o fato de que o "número de horas sugeridos (sic) nas diretrizes vai em direção contrária aos encaminhamentos atuais no (sic) MEC e compromete uma formação em apenas 4 anos, pois exigiria tempo maior para os cursos noturnos".
- 5. Flexibilizar a carga horária mínima das diversas atividades do curso Esse tópico está diretamente ligado ao anterior. Além de reduzir a carga horária, solicita-se sua maior flexibilidade. O total de 3.200 horas foi obtido da seguinte forma: 400 horas para cada um dos seis eixos (totalizando 2.400 horas); 300 horas

para o TCC; 200 horas de Estágio Supervisionado e 300 horas de Atividades Complementares. Por exemplo, a Coordenação do Curso de Comunicação da UFJF propõe substituir o texto da Comissão de Especialistas, no trecho em que se descreve que "é valorizada a equidade entre as cargas horárias destinadas a cada um dos eixos de formação (400 horas para cada eixo, em média, reservadas 300 horas para o Trabalho de Conclusão de Curso)" por "é valorizado o equilíbrio entre as cargas horárias destinadas a cada um dos eixos de formação (reservadas 300 horas para o Trabalho de Conclusão de Curso)". Já o curso de jornalismo da UFRGS questiona o total de 300 horas para o TCC, alegando que "não faz sentido exigir que o Trabalho de Conclusão de Curso tenha caráter laboratorial e seja desenvolvido em 300 horas de atividades. Na UFRGS, o TCC é um trabalho científico monográfico, de caráter reflexivo, desenvolvido em 120 horas".

I.2.3. Sugestões de alteração da Comissão do CNE/CES na proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, elaborada pela Comissão de Especialistas

A Comissão do CNE/CES resolveu acatar as sugestões discutidas na seção anterior e, assim, propôs as seguintes alterações na proposta elaborada pela Comissão de Especialistas:

- Tornar o Estágio Supervisionado e as Atividades Complementares uma recomendação, em vez de uma obrigatoriedade. É importante frisar que, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2007, essas atividades (Estágio Supervisionado e as Atividades Complementares) não poderão exceder 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.
- 2. Admitir a possibilidade de que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) possa ter caráter teórico (monográfico).
- 3. Possibilitar a presença de jornalistas profissionais *ad hoc* na banca examinadora do TCC, mas sem que isso constitua obrigatoriedade.
- 4. Fixar a carga horária mínima do curso em 2.700 (duas mil e setecentas) horas, a exemplo do que ocorre hoje com a carga horária mínima em comunicação social.
- 5. Tornar a carga horária mínima mais flexível, não estipulando mínimo de horas entre as diversas atividades do curso.

I.3. Sugestões da Câmera de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE

A Comissão do CNE/CES, composta para analisar as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo apresentou, em reuniões de trabalho, sua proposta à Câmera de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

Depois de aprofundada discussão, a maioria dos conselheiros da CES/CNE considerou mais apropriado manter o Estágio Supervisionado como obrigatório e, em função disso, promover ajuste na carga horária mínima, posicionamento esse acatado pela Comissão do CNE/CES

Em virtude disso, foram realizadas as seguintes alterações na proposta inicial da Comissão do CNE/CES:

- a) Manteve-se o Estágio Supervisionado como atividade obrigatória, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.
- b) Fixou-se, em 3.000 (três mil) horas, a carga horária mínima do curso de jornalismo.

II - VOTO DA COMISSÃO

Voto pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer.

Brasília (DF), em 20 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Presidente

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da comissão. Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, bacharelado, e dá outras providências.

- **O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9°, § 2°, alínea "c", da Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n° 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES n° 776/97, 583/2001 e 67/2003, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES n° /2013, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de / /2013, resolve:
- Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, bacharelado, a ser observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.
 - Art. 2º A estrutura do curso de bacharelado em jornalismo deve:
- I ter como eixo de desenvolvimento curricular as necessidades de informação e de expressão dialógica dos indivíduos e da sociedade;
- II utilizar metodologias que privilegiem a participação ativa do aluno na construção do conhecimento e a integração entre os conteúdos, além de estimular a interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, propiciando suas articulações com diferentes segmentos da sociedade;
- III promover a integração teoria/prática e a interdisciplinaridade entre os eixos de desenvolvimento curricular;
- IV inserir precocemente o aluno em atividades didáticas relevantes para a sua futura vida profissional;
- V utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, permitindo assim ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas em equipes multiprofissionais;
- VI propiciar a interação permanente do aluno com fontes, profissionais e públicos do jornalismo, desde o início de sua formação, estimulando, desse modo, o aluno a lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes, compatíveis com seu grau de autonomia.
- Art. 3º O Projeto Pedagógico do curso de graduação em jornalismo, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:
- I concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
 - II condições objetivas de oferta e vocação do curso;
 - III cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
 - IV formas de efetivação da interdisciplinaridade;
 - V modos de integração entre teoria e prática;
 - VI formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
 - VII modos da integração entre graduação e pós-graduação;
- VIII incentivo à pesquisa e à extensão, como necessários prolongamentos das atividades de ensino e como instrumentos para a iniciação científica e cidadã;
- IX regulamentação das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), componente obrigatório a ser realizado sob a supervisão docente;

- X regulamentação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado, quando existente, contendo suas diferentes formas e condições de realização;
 - XI concepção e composição das Atividades Complementares, quando existentes.
- Art. 4º A elaboração do Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em jornalismo deverá observar os seguintes indicativos:
- a) **formar profissionais** com competência teórica, técnica, tecnológica, ética, estética para atuar criticamente na profissão, de modo responsável, produzindo assim seu aprimoramento.
- b) **enfatizar**, em sua formação, o espírito empreendedor e o domínio científico, de forma que sejam capazes de produzir pesquisa, conceber, executar e avaliar projetos inovadores que respondam às exigências contemporâneas e ampliem a atuação profissional em novos campos, projetando a função social da profissão em contextos ainda não delineados no presente.
- c) **orientar a formação** teórica e técnica para as **especificidades do jornalismo**, com grande atenção à **prática profissional**, dentro de padrões internacionalmente reconhecidos, comprometidos com a liberdade de expressão, o direito à informação, a dignidade do exercício profissional e o interesse público;
- d) **aprofundar o compromisso com a profissão e os seus valores**, por meio da elevação da autoestima profissional, dando ênfase à formação do jornalista como intelectual, produtor e/ou articulador de informações e conhecimentos sobre a atualidade, em todos os seus aspectos;
- e) **preparar profissionais** para atuar num contexto de mutação tecnológica constante no qual, além de dominar as técnicas e as ferramentas contemporâneas, é preciso conhecê-las em seus princípios para transformá-las na medida das exigências do presente;
- f) **ter como horizonte profissional** o ambiente regido pela convergência tecnológica, em que o jornalismo impresso, embora conserve a sua importância no conjunto midiático, não seja a espinha dorsal do espaço de trabalho, nem dite as referências da profissão;
- g) **incluir**, na formação profissional, as rotinas de trabalho do **jornalista em assessoria** a instituições de todos os tipos;
- h) **atentar** para a necessidade de preparar **profissionais que possam exercer dignamente a atividade como autônomos** em contexto econômico cuja oferta de emprego não cresce na mesma proporção que a oferta de mão-de-obra;
- i) instituir a graduação como etapa de formação profissional continuada e permanente.
- Art. 5º O concluinte do curso de jornalismo deve estar apto para o desempenho profissional de jornalista, com formação acadêmica generalista, humanista, crítica, ética e reflexiva, capacitando-o, dessa forma, a atuar como produtor intelectual e agente da cidadania, capaz de responder, por um lado, à complexidade e ao pluralismo característicos da sociedade e da cultura contemporâneas, e, por outro, possuindo os fundamentos teóricos e técnicos especializados, o que lhe proporcionará clareza e segurança para o exercício de sua função social específica, de identidade profissional singular e diferenciada em relação ao campo maior da comunicação social.

Parágrafo único. Nessa perspectiva, as competências, habilidades, conhecimentos, atitudes e valores a ser desenvolvidos incluem:

I - Competências gerais

- Compreender e valorizar, como conquistas históricas da cidadania e indicadores de um estágio avançado de civilização, em processo constante de riscos e aperfeiçoamento: o regime democrático, o pluralismo de ideias e de opiniões, a cultura da paz, os direitos humanos, as liberdades públicas, a justiça social e o desenvolvimento sustentável;

- **Conhecer**, em sua unicidade e complexidade intrínsecas, a história, a cultura e a realidade social, econômica e política brasileira, considerando especialmente a diversidade regional, os contextos latino-americano e ibero-americano, o eixo sul-sul e o processo de internacionalização da produção jornalística;
- **Identificar e reconhecer** a relevância e o interesse público entre os temas da atualidade;
- **Distinguir** entre o verdadeiro e o falso a partir de um sistema de referências éticas e profissionais;
- Pesquisar, selecionar e analisar informações em qualquer campo de conhecimento específico;
 - **Dominar** a expressão oral e a escrita em língua portuguesa;
- **Ter domínio** instrumental de pelo menos dois outros idiomas preferencialmente inglês e espanhol, integrantes que são do contexto geopolítico em que o Brasil está inserido;
- **Interagir** com pessoas e grupos sociais de formações e culturas diversas e diferentes níveis de escolaridade;
 - Ser capaz de trabalhar em equipes profissionais multifacetadas;
 - Saber utilizar as tecnologias de informação e comunicação;
 - Pautar-se pela inovação permanente de métodos, técnicas e procedimentos;
- Cultivar a curiosidade sobre os mais diversos assuntos e a humildade em relação ao conhecimento;
 - Compreender que o aprendizado é permanente;
- **Saber conviver** com o poder, a fama e a celebridade, mantendo a independência e o distanciamento necessários em relação a eles;
- **Perceber** constrangimentos à atuação profissional e desenvolver senso crítico em relação a isso;
 - **Procurar ou criar** alternativas para o aperfeiçoamento das práticas profissionais;
 - Atuar sempre com discernimento ético.
- II Competências cognitivas Conhecer a história, os fundamentos e os cânones profissionais do jornalismo; conhecer a construção histórica e os fundamentos da cidadania; compreender e valorizar o papel do jornalismo na democracia e no exercício da cidadania; compreender as especificidades éticas, técnicas e estéticas do jornalismo, em sua complexidade de linguagem e como forma diferenciada de produção e socialização de informação e conhecimento sobre a realidade; discernir os objetivos e as lógicas de funcionamento das instituições privadas, estatais, públicas, partidárias, religiosas ou de outra natureza em que o jornalismo é exercido, assim como as influências do contexto sobre esse exercício.
- III Competências pragmáticas Contextualizar, interpretar e explicar informações relevantes da atualidade, agregando-lhes elementos de elucidação necessários à compreensão da realidade; perseguir elevado grau de precisão no registro e na interpretação dos fatos noticiáveis; propor, planejar, executar e avaliar projetos na área de jornalismo; organizar pautas e planejar coberturas jornalísticas; formular questões e conduzir entrevistas; adotar critérios de rigor e independência na seleção das fontes e no relacionamento profissional com elas, tendo em vista o princípio da pluralidade, o favorecimento do debate, o aprofundamento da investigação e a garantia social da veracidade; dominar metodologias jornalísticas de apuração, depuração, aferição, além das de produzir, editar e difundir; conhecer conceitos e dominar técnicas dos gêneros jornalísticos; produzir enunciados jornalísticos com clareza, rigor e correção e ser capaz de editá-los em espaços e períodos de tempo limitados; traduzir em linguagem jornalística, preservando-os, conteúdos originalmente formulados em linguagens técnico-científicas, mas cuja relevância social justifique e/ou exija disseminação

não especializada; elaborar, coordenar e executar projetos editoriais de cunho jornalístico para diferentes tipos de instituições e públicos; elaborar, coordenar e executar projetos de assessoria jornalística a instituições legalmente constituídas de qualquer natureza, assim como projetos de jornalismo em comunicação comunitária, estratégica ou corporativa; compreender, dominar e gerir processos de produção jornalística, bem como ser capaz de aperfeiçoá-los pela inovação e pelo exercício do raciocínio crítico; dominar linguagens midiáticas e formatos discursivos, utilizados nos processos de produção jornalística nos diferentes meios e modalidades tecnológicas de comunicação; dominar o instrumental tecnológico – hardware e software – utilizado na produção jornalística; avaliar criticamente produtos e práticas jornalísticas.

- I.V Competências comportamentais Perceber a importância e os mecanismos da regulamentação político-jurídica da profissão e da área de comunicação social; identificar, estudar e analisar questões éticas e deontológicas no jornalismo; conhecer e respeitar os princípios éticos e as normas deontológicas da profissão; avaliar, à luz de valores éticos, as razões e os efeitos das ações jornalísticas; atentar para os processos que envolvam a recepção de mensagens jornalísticas e o seu impacto sobre os diversos setores da sociedade; impor aos critérios, às decisões e às escolhas da atividade profissional as razões do interesse público; exercer, sobre os poderes constituídos, fiscalização comprometida com a verdade dos fatos, o direito dos cidadãos à informação e o livre trânsito das ideias e das mais diversas opiniões.
- Art. 6º A Em função do perfil do egresso e de suas competências, a organização do currículo deve contemplar, no Projeto Pedagógico, conteúdos que atendam a seis eixos de formação:
- I Eixo de fundamentação humanística, cujo objetivo é capacitar o jornalista para exercer a sua função intelectual de produtor e difusor de informações e conhecimentos de interesse para a cidadania, privilegiando a realidade brasileira, como formação histórica, estrutura jurídica e instituições políticas contemporâneas; sua geografia humana e economia política; suas raízes étnicas, regiões ecológicas, cultura popular, crenças e tradições; arte, literatura, ciência, tecnologia, bem como os fatores essenciais para o fortalecimento da democracia, entre eles as relações internacionais, a diversidade cultural, os direitos individuais e coletivos; as políticas públicas, o desenvolvimento sustentável, as oportunidades de esportes, lazer e entretenimento e o acesso aos bens culturais da humanidade, sem se descuidar dos processos de globalização, regionalização e das singularidades locais, comunitárias e da vida cotidiana.
- II Eixo de fundamentação específica, cuja função é proporcionar ao jornalista clareza conceitual e visão crítica sobre a especificidade de sua profissão, tais como: fundamentos históricos, taxonômicos, éticos, epistemológicos; ordenamento jurídico e deontológico; instituições, pensadores e obras canônicas; manifestações públicas, industriais e comunitárias; os instrumentos de auto-regulação; observação crítica; análise comparada; revisão da pesquisa científica sobre os paradigmas hegemônicos e as tendências emergentes.
- III Eixo de fundamentação contextual, que tem por escopo embasar o conhecimento das teorias da comunicação, informação e cibercultura, em suas dimensões filosóficas, políticas, psicológicas e socioculturais, o que deve incluir as rotinas de produção e os processos de recepção, bem como a regulamentação dos sistemas midiáticos, em função do mercado potencial, além dos princípios que regem as áreas conexas.
- **IV Eixo de formação profissional**, que objetiva fundamentar o conhecimento teórico e prático, familiarizando os estudantes com os processos de gestão, produção, métodos e técnicas de apuração, redação e edição jornalística, possibilitando-lhes investigar os acontecimentos relatados pelas fontes, bem como capacitá-los a exercer a crítica e a prática redacional em língua portuguesa, de acordo com os gêneros e os formatos jornalísticos instituídos, as inovações tecnológicas, retóricas e argumentativas.

- **V Eixo de aplicação processual**, cujo objetivo é o de fornecer ao jornalista ferramentas técnicas e metodológicas, de modo que possa efetuar coberturas em diferentes suportes: jornalismo impresso, radiojornalismo, telejornalismo, webjornalismo, assessorias de imprensa e outras demandas do mercado de trabalho.
- VI Eixo de prática laboratorial, que tem por objetivo adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades inerentes à profissão a partir da aplicação de informações e valores. Possui a função de integrar os demais eixos, alicerçado em projetos editoriais definidos e orientados a públicos reais, com publicação efetiva e periodicidade regular, tais como: jornal, revista e livro, jornal mural, radiojornal telejornal, webjornal, agência de notícias, assessoria de imprensa, entre outros.
- Art. 7º A organização curricular do curso de graduação em jornalismo deve representar, necessariamente, as condições existentes para a sua efetiva conclusão e integralização, de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação Superior (IES) adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por componente curricular ou por módulos acadêmicos, com a adoção de prérequisitos; sistema sequencial, com o aproveitamento de créditos cursados por alunos oriundos de outras áreas do conhecimento.
- Art. 8º As Instituições de Educação Superior têm ampla liberdade para, consoante seus projetos pedagógicos, selecionar, propor, denominar e ordenar as disciplinas do currículo a partir dos conteúdos, do perfil do egresso e das competências apontados anteriormente. É valorizada a equidade entre as cargas horárias destinadas a cada um dos eixos de formação.
- Art. 9º A integração curricular deverá valorizar o equilíbrio e a integração entre teoria e prática durante toda a duração do curso, observando os seguintes requisitos:
- 1) carga horária suficiente para distribuição estratégica e equilibrada dos eixos curriculares e demais atividades previstas;
- distribuição das atividades laboratoriais, a partir do primeiro semestre, numa sequência progressiva, até a conclusão do curso, de acordo com os níveis de complexidade e de aprendizagem;
- 3) garantia de oportunidade de conhecimento da realidade, nos contextos local, regional e nacional.
- Art. 10. A carga horária total do curso deve ser de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, sendo que, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2007, o Estágio Supervisionado e as Atividades Complementares não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso. A carga horária mínima destinada ao Estágio Supervisionado deve ser de 200 (duzentas) horas.
- Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório, a ser desenvolvido individualmente, realizado sob a supervisão docente e avaliado por uma banca examinadora formada por docentes, sendo possível também a participação de jornalistas profissionais convidados.
- § 1° O TCC pode se constituir em um trabalho prático de cunho jornalístico ou de reflexão teórica sobre temas relacionados à atividade jornalística.
- § 2º O TCC deve vir, necessariamente, acompanhado por relatório, memorial ou monografia de reflexão crítica sobre sua execução, de forma que reúna e consolide a experiência do aluno com os diversos conteúdos estudados durante o curso.
- § 3º As Instituições de Ensino Superior deverão emitir e divulgar regulamentação própria, aprovada por colegiado competente, estabelecendo necessariamente critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação do TCC, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.
- Art. 12. O Estágio Curricular Supervisionado é componente obrigatório do currículo, tendo como objetivo consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil do

formando, definido em cada instituição por seus colegiados acadêmicos, aos quais competem aprovar o regulamento correspondente, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

- § 1° O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais.
- § 2° As atividades do Estágio Supervisionado deverão ser programadas para os períodos finais do curso, possibilitando aos alunos concluintes testar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios, cabendo aos responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do Estágio Curricular avaliar e aprovar o relatório final, resguardando o padrão de qualidade nos domínios indispensáveis ao exercício da profissão.
- § 3º A Instituição de Ensino Superior deve incluir, no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Jornalismo, a natureza do Estágio Supervisionado, através de regulamentação própria aprovada por colegiado, indicando os critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, observada a legislação e as recomendações das entidades profissionais do jornalismo.
- § 4° É vedado convalidar como Estágio Curricular a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente. Da mesma forma, é vedado convalidar como Estágio Curricular os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.
- Art. 13 As Atividades Complementares são componentes curriculares não obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, dentre elas as adquiridas fora do ambiente de ensino. As Atividades Complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e úteis para o perfil do formando e não devem ser confundidas com Estágio Curricular Supervisionado ou com Trabalho de Conclusão de Curso.
- § 1º O conjunto de Atividades Complementares tem o objetivo de dar flexibilidade ao currículo e deve ser selecionado e realizado pelo aluno ao longo de seu curso de graduação, de acordo com seu interesse e com a aprovação da coordenação do curso.
- § 2° As Atividades Complementares devem ser realizadas sob a supervisão/orientação/avaliação de docentes do próprio curso. Os mecanismos e critérios para avaliação devem ser definidos em regulamento próprio da instituição, respeitadas as particularidades e especificidades próprias do curso de jornalimo, atribuindo a elas um sistema de créditos, pontos ou computação de horas para efeito de integralização do total da carga horária previsto para o curso.
 - § 3° São consideradas Atividades Complementares:

Atividades Didáticas – frequência e aprovação em disciplinas não previstas no currículo do curso, ampliando o conhecimento dos estudantes de jornalismo sobre conteúdos específicos, como economia, política, direito, legislação, ecologia, cultura, esportes, ciência, tecnologia etc.

Atividades Acadêmicas – apresentação de relatos de iniciação científica, pesquisa experimental, extensão comunitária ou monitoria didática em congressos acadêmicos e profissionais.

Art. 14. As Instituições de Ensino Superior deverão adotar regras próprias de avaliação internas e externas, para que sejam sistemáticas e envolvam todos os recursos materiais e humanos participantes do curso, centradas no atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Jornalismo, definidas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

- Art.15 Os Planos de Disciplinas devem ser fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo e devem conter além dos conteúdos e das atividades a metodologia das aulas, os critérios de avaliação e a bibliografia fundamental, necessariamente disponível na biblioteca da instituição. Desta maneira, os alunos poderão discernir claramente a relação entre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Jornalismo, a grade curricular da instituição e o processo de avaliação a que serão submetidos no final do curso.
- Art. 16 O sistema de avaliação institucional dos cursos de jornalismo deve contemplar, dentre outros critérios:
- I o conjunto da produção jornalística e de atividades de pesquisa e de extensão realizadas pelos alunos ao longo do curso;
 - II o conjunto da produção acadêmica e técnica reunida pelos professores;
- III a contribuição do curso para o desenvolvimento local social e de cidadania nos contextos em que a Instituição de Ensino Superior está inserida;
- IV o espaço físico e as instalações adequadas para todas as atividades previstas, assim como o número de alunos por turma, que deve ser compatível com a supervisão docente nas atividades práticas;
- V o funcionamento, com permanente atualização, dos laboratórios técnicos especializados para a aprendizagem teórico-prática do jornalismo a partir de diversos recursos de linguagens e suportes tecnológicos, de biblioteca, hemeroteca e bancos de dados, com acervos especializados;
- VI as condições de acesso e facilidade de utilização da infraestrutura do curso pelos alunos, que devem ser adequadas ao tamanho do corpo discente, de forma que possam garantir o cumprimento do total de carga horária para todos os alunos matriculados em cada disciplina ou atividade;
 - VII a inserção profissional alcançada pelos alunos egressos do curso;
- VIII a experiência profissional, a titulação acadêmica, a produção científica, o vínculo institucional, o regime de trabalho e a aderência às disciplinas e atividades sob responsabilidade do docente.
- Art.17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.